

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 003/2026

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Objeto: Aquisição de monitores de glicose (glicosímetros) e tiras reagentes.

Vistos etc.

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, destinado à aquisição de monitores de glicose (glicosímetros) e tiras reagentes, visando ao atendimento da rede pública municipal de saúde.

Conforme se extrai da justificativa técnica constante dos autos, foram identificadas inconsistências relevantes na fase de planejamento da contratação, notadamente no Termo de Referência, comprometendo a adequada definição do objeto, em afronta direta aos princípios que regem as contratações públicas.

Em síntese, restou evidenciado que:

- a estimativa quantitativa dos insumos mostrou-se incompatível com a real necessidade do Município, havendo superdimensionamento do objeto inicialmente previsto, sendo posteriormente apurada demanda substancialmente inferior (cerca de 2.000 caixas de tiras reagentes, com 50 unidades cada) ;
- verificou-se erro na identificação da unidade demandante e na destinação dos insumos, uma vez que o objeto foi direcionado às Unidades Básicas de Saúde, quando, na realidade, os materiais se destinam à Farmácia de Minas, responsável pela dispensação no âmbito municipal ;

- tais inconsistências comprometem o planejamento da contratação, podendo ensejar ineficiência administrativa, risco de desabastecimento ou aquisição inadequada, bem como potencial desperdício de recursos públicos .

Diante desse cenário, a manutenção do certame, nos moldes em que se encontra instruído, revela-se incompatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a falha ora identificada não se restringe a mero vício formal sanável, mas atinge elemento estrutural da contratação — qual seja, a definição do objeto e sua quantificação —, o que inviabiliza a continuidade do procedimento sem prejuízo ao interesse público.

Nesse contexto, a medida adequada é a revogação do certame, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão de motivo de interesse público superveniente, consistente na necessidade de readequação integral do planejamento da contratação.

Ressalte-se que a presente revogação não decorre de ilegalidade insanável, mas de juízo administrativo legítimo, voltado à preservação do interesse público, à correta aplicação dos recursos e à garantia de uma contratação eficiente e aderente às reais necessidades da Administração.

Ademais, restou consignado nos autos que será promovida a elaboração de novo Termo de Referência, com a devida correção das inconsistências identificadas, possibilitando a futura instauração de procedimento licitatório regular e adequado.

Diante do exposto, REVOGO o Processo Licitatório nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº

14.133/2021, por razões de interesse público devidamente comprovadas nos autos.

Determino:

I – a imediata publicação deste ato, na forma da legislação vigente;

II – a ciência aos interessados;

III – o arquivamento do presente processo, após as formalidades legais;

IV – a adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, devidamente instruído, com base em planejamento adequado e atualizado.

Minduri/MG, 25 de março de 2026.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal